



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PMA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ALTAMIRA/FMS E A
EMPRESA MENDES & SILVA
COM. DE PNEUS LTDA (ALTA
PNEUS) NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav: Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. RENATO MENGONI JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde portadora do CPF nº 411.778.948-15.

CONTRATADA

MENDES & SILVA COM. DE PNEUS LTDA (ALTA PNEUS), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Av. Alacid Nunes nº 3041 - A, Bairro Uirapuru - CEP: 68.372-095 - Altamira/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.528.023/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. CLEONIS MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, gerente, portador do RG nº 3229986 SSP/PA e do CPF nº 645.122.402-25, residente e domiciliado à Avenida João Coelho nº 1303, Bairro de Brasília - Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS.

LOTE 01 - Local de entrega: ALTAMIRA						
ITEM	PNEUS E OUTROS P/ VEICULOS	MARCA	QTD	UND	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Câmara De Ar Fr-13	QBOM	30	Und	40,71	1.221,30
2	Câmara De Ar Kr-14	QBOM	40	Und	42,67	1.706,80
3	Pneu 215/80 R16 Radial	DAYTON	40	Und	720,70	28.828,00
4	Pneu 205/75 R16 Radial	WESTLAKE	30	Und	794,58	23.837,40
5	Pneu 185 R14 Radial	WINRUN	20	Und	473,12	9.462,40
6	Pneu 175/70 R13 Radial	GENERAL	20	Und	226,55	4.531,00
7	Pneu 175/70 R14 Radial	GENERAL	40	Und	344,75	13.790,00
8	Roda Aro 13	RODABRAS	20	Und	325,05	6.501,00
9	Roda Aro 15	RODABRAS	18	Und	364,45	6.560,10
10	Roda Aro 16	RODABRAS	18	Und	453,10	8.155,80
VALOR DO LOTE 01: R\$ 104.593,80 (Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)						

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 104.593,80 (Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas FMS, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 10.122 0028 2.083 – *Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.084 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
- 10.122 0028 2.086 – *Educação em Saúde;*
- 10.301 0023 2.087 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;*
- 10.301.0023.2.088 – *Manutenção das Ações da Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.089 – *Manutenção do NASF;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalho e desenvolvimento social

- 10.306.0023.2.091 – *Manutenção de Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Básica;*
- 10.301.0023.2.092 – *Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal;*
- 10.301.0023.2.094 – *Programa de Agentes Comunitários de Saúde;*
- 10.302.0024.2.108 – *Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;*
- 10.302.0024.2.111 – *Manutenção da Unidade de Acolhimento Adulto – UAA do Assurini;*
- 10.302 0024 2.115 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;*
- 10.302 0024 2.117 – *Manutenção das Atividades do Centro de Diagnosticos;*
- 10.302.0024 2.120 – *Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;*
- 10.302.0024.2.122 – *Manutenção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento;*
- 10.302 0024 2.124 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*
- 10.302 0024 2.123 – *Manutenção das Atividades do CAPS I;*
- 10.305 0026 2.135 – *Controle e Tratamento da Hanseníase e Tuberculose;*
- 10.304 0026 2.126 – *Manutenção da Vigilância Sanitária;*
- 10.305 0026 2.127 – *Manutenção da Vigilância Ambiental;*
- 10.305 0026 2.134 – *Estratégia de Imunização no Município;*
- 10.305 0026 2.136 – *Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/Serv. de Assist. Rspec - SAE;*
- 10.305.0026 2.137 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;*
- 10.305 0026 2.138 – *Manutenção do Programa de Ações de Combate à Malária - PACM;*
- 10.305 0026 2.139 – *Incentivo as Ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;*
- 10.305 0026 2.133 – *Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite Virais;*
- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Paula Marques nº. 192 Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá PMA/Secretaria Municipal de Saúde/FMS, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 4.5.1 - especificação correta do objeto
- 4.5.2 - número da licitação e contrato;
- 4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Entregar os Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos para manutenção do FMS de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

6.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-FMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

6.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

6.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para fornecimento de Pneus, Peças de Reposição e Serviços de Manutenção de Carros e Motos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

7.3 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.5 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - A emissão de requisições para o fornecimento do objeto será expressamente feita pelo Sr RENATO MENGONI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde e a fiscalização será feita pela servidora ANA AMÉLIA VIEIRA SILVA DENARDIN – CRESS nº 7462/PA, Portaria nº 103/2019, designada pelo gestor do Contrato. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar o fornecimento do material/serviços desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do material/serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) solicitar a suspensão dos pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

9.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

9.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Trabalho e desenvolvimento social

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 021/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 30 de janeiro 2020.

Sr RENATO MENGONI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MENDES & SILVA COM. DE PNEUS LTDA
(ALTA PNEUS)
CNPJ: 16.528.023/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: